DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3789/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3172/2017
PROTOCOLO	: 1784565
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS
JURISDICIONADO	: PAULO CASSUCI
INTERESSADA	: EUNICE ERMINIA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João, à servidora **Eunice Erminia da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Obras.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 10-11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 00 (zero) mês e 09 (nove) dias.	6.944 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-27136/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 5661/2019, peça n. 11, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da **Eunice Erminia da Silva** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003 e Lei Municipal n. 800/2009, conforme Portaria IPA n. 10/2017, publicada no Diário Oficial de Angélica n. 1.092, de 15.02.2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da servidora **Eunice Erminia da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Obras.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD